



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 19
QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2016

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 9/2016:

Cria o Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Originários da Região Autónoma dos Açores. Revoga a Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, a Portaria n.º 11/2014, de 24 de fevereiro, e a Portaria n.º 45/2014, de 9 de julho.

Página 384

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 9/2016 de 11 de Fevereiro de 2016

A situação ultraperiférica dos Açores, resultante do seu grande afastamento relativamente aos principais mercados com os quais as empresas açorianas mantêm relações comerciais, condiciona fortemente a sua competitividade.

Importa, por isso, introduzir mecanismos de compensação que assegurem níveis acrescidos de competitividade nos mercados de destino.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Sistema de apoio à promoção de produtos açorianos

É instituído um sistema de apoio à promoção de produtos originários da Região Autónoma dos Açores, que tem por finalidade apoiar:

- a) O escoamento de produtos regionais;
- b) A conceção de rótulos e embalagens;
- c) A participação dos produtos regionais em feiras, exposições e outros eventos de carácter promocional;
- d) A realização de campanhas e ações promocionais.

Artigo 2.º

Produtos originários da Região Autónoma dos Açores

Para efeitos da presente portaria consideram-se produtos originários da Região Autónoma dos Açores as mercadorias inteiramente obtidas e/ou produzidas na mesma ou que sofreram nos Açores a última transformação ou operação de complemento de fabrico substancial, economicamente justificada, efetuada numa empresa equipada para esse efeito, e que resulte na obtenção de um novo produto ou represente uma fase importante do fabrico, nomeadamente os produtos obtidos numa unidade industrial situada na Região Autónoma dos Açores que se insiram num dos seguintes códigos da nomenclatura estatística das atividades económicas:

- a) NC 0306 - Crustáceos congelados e não congelados;

**JORNAL OFICIAL**

- b) NC 1604 - Preparações e conservas de peixe;
- c) NC 1605 - Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos preparados ou em conservas.

Artigo 3.º

Entidade Gestora

A entidade gestora do presente sistema de apoio é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, adiante designada por entidade gestora.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se aos apoios previstos neste diploma os empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais e cooperativas que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente constituídos à data da apresentação da candidatura;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- c) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis

Para efeitos da presente portaria, consideram-se despesas elegíveis:

- a) Despesas de transporte de produtos regionais das ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo para as restantes ilhas do arquipélago e de todas as ilhas para o exterior da Região;
- b) Concessão de rótulos e embalagens para a comercialização dos produtos;
- c) Participação em feiras, exposições e outros eventos de carácter promocional no exterior:
 - i) Inscrição na feira ou exposição;
 - ii) Montagem do stand;
 - iii) Transporte dos produtos para exposição;
 - iv) Passagens aéreas, até ao máximo de duas pessoas por empresa e por evento;
 - v) Estadia, até ao máximo de duas pessoas por empresa, durante o período de realização do evento.

**JORNAL OFICIAL**

d) Realização de campanhas e ações promocionais no exterior:

- i) Jornais ou outras publicações, rádio, televisão ou outros órgãos de comunicação;
- ii) Elaboração de vídeos, panfletos, cartazes ou outro tipo de material promocional.

Artigo 6.º

Natureza e montante do apoio financeiro

1. O apoio financeiro previsto na presente portaria assume a forma de subvenção a fundo perdido, mediante a comparticipação sobre as despesas elegíveis, com a aplicação das seguintes taxas:
 - a) 90% para os operadores estabelecidos nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo;
 - b) 75% para os operadores estabelecidos nas ilhas de São Miguel e Terceira.
2. O valor dos apoios financeiros a conceder por operador não pode exceder o montante de 200.000 euros por um período de três anos.
3. Os valores respeitantes ao pagamento de IVA não constituem despesa elegível.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1-O processo de candidatura pode ser entregue na entidade gestora ou nos Serviços de Ilha da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Escoamento de produtos regionais:
 - i) Fatura de venda da mercadoria e documento bancário comprovativo do recebimento dos valores faturados ao cliente;
 - ii) Originais da fatura e recibo da empresa transportadora ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento da despesa de transporte;
 - iii) Conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo e declaração de expedição internacional, quando aplicável;
 - iv) Documento Aduaneiro Único (DAU), quando aplicável;
 - v) Manifesto de carga com identificação dos produtos objeto de apoio e respetivas quantidades, peso ou volume, quando aplicável.
- b) Conceção e execução de rótulos e embalagens:

**JORNAL OFICIAL**

- i) Originais da fatura e do recibo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento das despesas;
 - ii) Exemplar do rótulo e/ou embalagem, quando aplicável;
- c) Participação em feiras, exposições e outros eventos de carácter promocional no exterior:
- i) Documento comprovativo da inscrição no evento;
 - ii) Cópia das passagens aéreas e talões de embarque;
 - iii) Originais da fatura e do recibo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento das despesas.
- d) Realização de campanhas e ações promocionais.
- i) Cópia da revista, jornal, publicação, cartaz, panfleto ou outro material promocional;
 - ii) Originais da fatura e do recibo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento das despesas.

2-Só são aceites os documentos comprovativos das despesas suportadas desde que apresentados durante o período de um ano após a data da sua emissão.

3-A entidade gestora poderá solicitar o envio de outros elementos, sempre que necessário, para melhor fundamentar o processo de candidatura.

4-Sempre que as candidaturas não se encontrem devidamente instruídas, depois de solicitado o envio dos elementos em falta pela entidade gestora, os candidatos deverão proceder à regularização do processo no prazo máximo de três meses, após a data da referida notificação, findo o qual o pedido de apoio será indeferido.

5-O modelo de formulário de candidatura é aprovado pela entidade gestora e pode ser obtido no sítio da Internet da mesma.

Artigo 8.º**Acumulação de apoios financeiros**

É vedada a acumulação dos benefícios conferidos pela presente portaria com outros de natureza idêntica.

Artigo 9.º**Revogação**

São revogadas a Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, a Portaria n.º 11/2014, de 24 de fevereiro e a Portaria n.º 45/2014, de 9 de julho.



Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 02 de fevereiro de 2016.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.